



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

60

Ata da 16ª Sessão Ordinária do Conselho do Controle e Transparência – CONSECT – Período 2017/2018

Data: 03 de setembro de 2018, 16:00h

Local: Sala de reunião da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.
Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 8º andar, Centro, Vitória.

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, reuniu-se o CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA – CONSECT, sob a Presidência do Secretário de Estado de Controle e Transparência **MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA**, secretariado pelo servidor **HELMUT MUTIZ D'AUVILA**. Foi verificada a presença dos membros Valber Pinheiro Padilha, Ricardo Monteiro Oliveira, Leandro Piquet de Azeredo Bastos, Rodolfo Pereira Netto, Artur Antonio Moraes Marques, Eduardo Luiz Santos Lehubach, Carlos Santana Bandeira, Suzzane Barcellos Damazio e Giuliana Mendes Roldin Caliman. Registrada a ausência justificada dos membros Rafael Grossi Gonçalves Pacífico, Daniela Cristina Abreu Jové de Araújo e Simony Pedrini Nunes Rátis.

Verificado o *quórum* legal, o Presidente declarou aberta a Sessão. Dando início aos trabalhos, foram discutidos os seguintes pontos de pauta: Processo n.º 77834500 (Proposição de minuta de normativo sobre reajuste de preço de contratos celebrados pela Administração Estadual). O membro relator proferiu voto no sentido da perda do objeto, uma vez que durante a consulta realizada à Procuradoria Geral do Estado, houve a edição da Portaria Conjunta SEGER/SECONT/PGE nº 18-R, de 12 de abril de 2018, que tratou de regras propostas na minuta de normativo ora apreciada. Os demais membros do Conselho acataram a perda do objeto, todavia deliberaram pela devolução dos autos à origem, a fim de que seja dado o conhecimento quanto à presente deliberação, assim como proporcionada a apresentação de novas contribuições sobre o assunto, caso entendam pertinente. Foi decidido ainda que, após a manifestação do setor de origem, os autos deverão ser arquivados, sendo fotocópia integral remetida para conhecimento da SEGER, por ser o órgão responsável pelo Sistema de Licitações e Contratos. Processo n.º 73851116 (PAR em desfavor das empresas CFC Miranda e CFC Serracar). O membro relator apresentou o caso e proferiu voto no sentido de conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as sanções impostas de multa administrativa no valor de R\$ 18.219,70 (dezoito mil duzentos e dezenove reais e setenta centavos) para a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MIRANDA LTDA – ME e de R\$ 18.219,70 (dezoito mil duzentos e dezenove reais e setenta centavos) para a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SERRACAR LARANJEIRAS LTDA, além da publicação extraordinária da decisão condenatória. Os demais membros aptos acompanharam por unanimidade o voto proferido pelo membro relator. Processo n.º 75871629 (PAR em desfavor das empresas Medihouse e Vaimed). O membro relator apresentou o caso e proferiu voto no sentido de conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as sanções impostas de multa administrativa no valor de R\$ 238.936,30 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos) para a empresa MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA e de R\$ 30.810,34 (trinta mil oitocentos e dez reais e trinta e quatro centavos) para a empresa VAIMED TECNOLOGIAS EM SAÚDE LTDA-ME, de publicação extraordinária da decisão condenatória e de impedimento de licitar com a Administração Pública Estadual por um período de 06 (seis) meses, para ambas as empresas. Os demais membros aptos acompanharam por unanimidade o voto proferido pelo membro relator.

Após as deliberações, foram distribuídos os seguintes processos, conforme ordem estabelecida em sorteio prévio: Processo n.º 53881826 (José Antônio da Silva Oliveira). Membro Relator: Magaly Guimarães Lucas; Processo n.º 83154272 (Norma de Procedimento do SCI sobre prestação de contas anual). Membro Relator: Carlos Santana Bandeira; Processo n.º 83224157 (Norma de Procedimento do SCI sobre atendimento das recomendações do TCE). Membro Relator: Rodolfo Pereira Netto; Processo n.º 83165665 (Norma de Procedimento do SCI sobre atendimento das recomendações da SECONT). Membro Relator: Eduardo Luiz Santos Lehubach.

Esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos os Conselheiros e declarou encerrada a sessão, às dezessete horas e trinta minutos, do que, para constar, eu, **HELMUT MUTIZ D'AUVILA**, lavrei a presente ata que, depois de conferida vai assinada por mim _____, pelo Senhor Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA
Presidente do CONSECT

LEANDRO PIQUET DE AZEREDO BASTOS
Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80

RICARDO MONTEIRO OLIVEIRA
Conselheiro

EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH
Conselheiro

SUZZANE BARCELLOS DAMAZIO
Conselheira

CARLOS SANTANA BANDEIRA
Conselheiro

VALBER PINHEIRO PADILHA
Conselheiro

RODOLFO PEREIRA NETTO
Conselheiro

ARTUR ANTONIO MORAES MARQUES
Conselheiro

GIULIANA MENDES ROLDIN CALIMAN
Conselheira